



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ



**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

*SÚMULA: Dispõe sobre a implementação do Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

**Parágrafo Único** – Os atendimentos serão realizados por servidores capacitados, através da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente, lotados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

**Art. 2.º** O Disque Saúde Mental da Mulher deve, por meio de um número telefônico, dispor de profissionais disponíveis para atendimento que forneça apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade e adoecimento mental, sob total sigilo e anonimato.

**Art. 3.º** Os profissionais capacitados para realizar os atendimentos deverão dispor de informações sobre:

I - locais e formas de encaminhamento para atendimentos especializados de saúde mental e acompanhamento psicológico, em especial atendimentos especializados para mulheres em situação de violência;

880/2024  
12/06/24  
[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

II - telefones e endereços de CRAS e CREAS do município, uma vez que a vulnerabilidade econômica da mulher ser uma das causas de adoecimento mental;

III - endereço da delegacia do município de Campo Largo;

IV - endereço e informações dos equipamentos de saúde de Campo Largo;

V - auxílios e programas municipais para mulheres em situação de violência e situação de vulnerabilidade econômica, bem como seus direitos.

**Art. 4º.** O Disque Saúde Mental da Mulher deve ser divulgado, por meio de cartazes e outros meios de publicidade, nos equipamentos de saúde e demais locais de grande circulação.

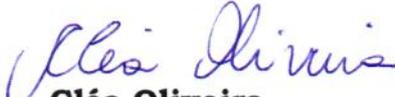
**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá tornar público, anualmente, relatórios oriundos dos dados coletados através dos atendimentos realizados, contendo dados socioeconômicos, para fins de planejamento de políticas públicas que visem combater esta problemática, preservado o anonimato das partes envolvidas.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 04 de junho de 2024.

  
**Cléa Oliveira**

Vereadora